



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287110

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005200-44.2023.8.26.0008, da Comarca de São Paulo, em que é apelante THAIS SANTOS DIAS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1005200-44.2023.8.26.0008

Apelante: Thais Santos Dias

Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Juiz na origem: Márcia Cardoso

Comarca: Foro Regional de Tatuapé

Voto nº 5803

Apelação - Ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais - Compra de bem durável (refrigerador) - Produto entregue com avaria, levando a varejista ao estorno da quantia paga - Sentença de parcial procedência dos pedidos iniciais com imposição de obrigação de fazer - Recurso da autora - Pretensão de condenação da varejista ré ao pagamento de indenização por danos morais - Rejeição - Fatos narrados que consistiram em mero aborrecimento, tendo a ré devolvido prontamente a quantia paga, antes mesmo do ajuizamento desta ação - Ausência de prejuízo à autora, que informa, inclusive, já ter realizado a compra de outro refrigerador - Inexistência de ofensa duradoura e intensa - Sentença mantida - Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação desafiando a r. sentença (fls. 179/181) que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais fundados na compra e venda de bem durável junto à varejista ré para condená-la à obrigação de fazer consistente na entrega do produto comprado.

A autora não se conformou com o desate dado e apelou a fls. 184/191 para demandar a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe mínimo de R\$ 14.200,00. Aludiu ao tempo perdido e à necessária repreensão da ré para não

incorrer na conduta. Recurso tempestivo e não preparado, beneficiada pela concessão da gratuidade de justiça (fl. 98).

Resposta do apelado a fls. 196/202.

É o relatório.

Respeitadas as razões expendidas pela recorrente, seu apelo não vinga.

O caso narrado trata da compra de um refrigerador descrito a fl. 18 e que foi entregue com avarias nas portas, que estavam amassadas (conforme fotos a fls. 19/20). Deduzida a reclamação à ré, ela providenciou o estorno do valor pago pela mercadoria, o que restou incontroverso. Ocorre, porém, que a autora reivindicou um refrigerador novo, em perfeito estado, como deveria lhe ter sido efetivamente entregue, autorizada pelo artigo 18 do CDC, pedido acolhido pela ilustre magistrada que condenou a ré em obrigação de fazer, mas negou o pleito pela condenação em indenização por danos morais.

E fê-lo acertadamente.

Deveras, os fatos narrados não implicam ofensa a direito da personalidade da autora, não tendo maculado sua honra, nome ou imagem, por exemplo.

Demais disso, o episódio consiste em aborrecimento, não em dano indenizável porque a ré prontamente devolveu a quantia paga pela autora, embora a escolha coubesse ao consumidor (artigo 18 §1º, CDC). Com efeito, não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, a restituição imediata da

quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço.

Conquanto tenha violado direito previsto no CDC, a conduta não foi suficiente para ofender direito da personalidade porquanto inexistente desídia da ré, ao contrário; ela procedeu à devolução de modo espontâneo, antes mesmo do ajuizamento desta ação.

A propósito:

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA PELA INTERNET - DEVOLUÇÃO E PRODUTOS NÃO ENTREGUES - Ação julgada improcedente - Irresignação do autor - Danos morais não configurados - Mero inadimplemento contratual - Ausência de danos materiais - Valor restituído - Estorno na fatura do cartão de crédito - Sentença mantida pelos seus fundamentos jurídicos - Majoração da verba honorária sucumbencial, nos termos do art. 85, §11, do CPC – Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 1028749-98.2022.8.26.0564; Relator: José Augusto Genofre Martins; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/07/2024) (grifei)

APELAÇÃO – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZATÓRIA – Compra e venda de bem móvel – Autora que adquiriu geladeira no sítio eletrônico da ré – Alegado erro no processamento da forma de pagamento (à vista e não parcelado) – Não entrega do produto – Cancelamento da venda pela requerida – Estorno do dinheiro nas faturas dos cartões utilizados para a compra – Sentença de improcedência – Suposto erro da ré que não foi minimamente demonstrado – DANOS MORAIS – Não configuração – Situação que não ultrapassa o mero aborrecimento – Ausência de demonstração de que a conduta da ré tenha ensejado ofensa intensa e duradoura ao comportamento psicológico da demandante ou a seus direitos personalíssimos – Não comprovada situação de sofrimento ou humilhação, justificadora da compensação – VERBA HONORÁRIA FIXADA AO PATRONO DA REQUERIDA – Quantia arbitrada que obedece aos critérios previstos no artigo 85, § 2º e 8º, do CPC – Honorários advocatícios recursais – Negado provimento. (TJSP; Apelação Cível 1005479-38.2020.8.26.0007; Relator: Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de

Direito Privado; Data do Julgamento:
01/03/2021) (grifei)

“CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE ESTOQUE
DO PRODUTO VENDIDO. RECUSA DO
CONSUMIDOR EM ACEITAR A PRONTA
RESTITUIÇÃO. DANO MORAL. NÃO
CONFIGURADO. MERO

ABORRECIMENTO. SENTENÇA

MANTIDA. 1. No caso em testilha o
fornecedor ofereceu a pronta restituição da
quantia paga, e em que pese o alegado aumento
do preço do produto, tal situação não tem o
condão de gerar dano moral indenizável.
Oferecida a pronta restituição do valor ante a
ausência de estoque, a situação vivenciada não
passa de mero aborrecimento cotidiano. 2. Não
há que se falar em dano moral indenizável, não
passando de mero descumprimento contratual.

Em relação a responsabilidade objetiva, de fato,
o CDC prevê tal modalidade, contudo, ainda
assim é imprescindível a comprovação de dano,
o qual não restou evidenciado nos autos. 3.
Recurso improvido”. (TJSP; Apelação Cível
1012904-75.2019.8.26.0032; Relator: Artur
Marques; Órgão Julgador: 35ª Câmara de
Direito Privado; Data do Julgamento:

17/12/2020) (grifei)

Rejeito, ainda, a alegação de desvio do tempo produtivo (fl. 189, quarto parágrafo) porque, a uma, a ré prontamente devolveu a quantia despendida, repita-se; a duas, porque a apelante admite, inclusive, que já comprou outro aparelho refrigerador (fl. 188, último parágrafo), não sendo coerente dizer que a falta de substituição do produto possa lhe acarretar dano moral indenizável.

Nesse passo, tenho que a r. sentença é irrepreensível e não merece reforma.

Finalmente, para acesso às vias extraordinária e especial, dou por prequestionada toda a matéria infraconstitucional e constitucional discutida nos autos, tornando desnecessária a oposição de embargos de declaração para esse fim.

Ante o exposto, meu voto nega provimento ao recurso.

Com a manutenção do resultado, majoro os honorários advocatícios devidos pela autora para R\$ 900,00, nos termos do art. 85, §§8º e 11, do CPC.

MICHEL CHAKUR FARAH
RELATOR